



ESCLARECIMENTO 02
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/20178
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7609/2018

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.*

Empresa interessada encaminhou mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital em epígrafe cujos questionamentos e respostas prestadas pelo Pregoeiro e Unidade Técnica transcrevemos abaixo:

QUESTIONAMENTOS:

“Prezados Senhores:

Após realizarmos leitura do instrumento convocatório, ficamos com algumas dúvidas, razão pela qual solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Responsabilidade da contratada

1.1 Capacitação técnica/comportamental dos estagiários

Previsto no Anexo II, item 3.1.x e [3.1.ac.III](#)

Pedimos informar e detalhar, para análise de custos, como essa obrigação deverá ser cumprida pelo contratado, mencionando, dentre outros: o tema das oficinas (palestras e cursos) e capacitações, a periodicidade de realização, se o órgão público irá disponibilizar o espaço físico, materiais e equipamentos necessários, etc.

1.2 Plano de acompanhamento de estágio e avaliações semestrais

Previsto no Anexo II, item [3.1.ac.I](#) e II.

Nos termos da Lei nº 11.788/08 (art. 3º, §1º; art. 7º, incisos III e IV, bem como art. 9º, inciso VII), o **acompanhamento** PEDAGÓGICO do estágio é ato de competência da instituição de ensino (**a quem cabe, também, fazer a avaliação**), sendo igualmente realizado pelo supervisor de estágio (parte concedente).



Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento de estágio e avaliação das atividades de estágio (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe apenas o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber se essas obrigações continuaram a cargo do agente de integração ou elas serão ajustadas para atender o que determina a lei.

1.3 Garantia Contratual

Prevê a Cláusula Nona da Minuta do Contrato que a CONTRATADA deverá “comprovar a formalização da **caução de garantia de execução**, nos termos do edital de Pregão n° ____/2018, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.” item 22.1 do edital e a Cláusula 18 da Minuta do Contrato.

A respeito da garantia contratual, o artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 determina que **caberá ao contratado** optar por qual modalidade de garantia que será prestada.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

§ 2º—A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º—A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

§ 5º—Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

A exigência pelo órgão público por determinada modalidade de garantia vai contra aos preceitos do artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, ferindo assim o princípio da legalidade.

Deve ser respeitado o direito do contratado poder optar pela modalidade de garantia contratual que melhor lhe convir.

A respeito desta exigência, gostaríamos de verificar se será garantido ao contratado o direito deste poder optar por qual modalidade de garantia irá prestar.

Ficamos no aguardo da manifestação dessa r. Comissão.

Atenciosamente.”

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS QUANTO AOS SUBITENS 1.1 E 1.2:

“1. Capacitação técnica/comportamental dos estagiários (Anexo II, item 3.1.x e 3.1.ac.III):

Como a oportunidade de estágio visa “o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (Art. 1º, § 2º, da Lei Federal n.º 11.788/2008), entendemos que o Agente de Integração (Contratada), pontualmente, tenha que alinhar com o estagiário esclarecimentos acerca da contratação (direitos e deveres conforme legislação pertinente e previstas no Termo de Compromisso), bem como orientação comportamental em ambiente de trabalho e outro(s) tema(s) livre(s) que avaliar pertinente ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Tal capacitação funcionaria como uma “palestra de integração” quando da admissão do estagiário.

A regularidade, se verificada a necessidade, seria de acordo com o número de processos seletivos realizados.

O município asseguraria espaço físico, sendo responsabilidade da Contrata apenas disponibilizar profissional habilitado e capaz de conduzir a palestra.

Caso a palestra seja realizada deverá ser comprovada por meio de registro de participação dos estagiários.



2. Plano de acompanhamento de estágio e avaliações semestrais (Anexo II, item 3.1.ac.I e II):

O Plano de Acompanhamento e as Avaliações Semestrais citados visam verificar o cumprimento do disposto no Art. 7º, parágrafo único (cita-se):

“Parágrafo único. O **plano de atividades do estagiário**, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, **será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado**, progressivamente, o desempenho do estudante.”

Assim, a realização das avaliações será obrigação do Contratante, Instituições de Ensino e Estudante, sendo responsabilidade da Contratada a intermediação administrativa relativa a elaboração e encaminhamento do plano de acompanhamento e avaliações semestrais para as partes.”

ESCLARECIMENTO PRESTADO PELO PREGOEIRO QUANTO AO SUBITEM 1.3:

“Quanto ao aludido no apontamento 1.3, esclareço que o item 14 do Edital disciplina o procedimento para recolhimento da caução de garantia de execução em conformidade com o Art. 56 da Lei 8.666/93, podendo o contratado optar por efetivar a caução por qualquer uma das modalidades elencadas nos subitens 14.4.1 a 14.4.3 do Edital, isoladamente ou em conjunto, desde que observado o contido no subitem 14.2.”

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de junho 2018.

JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA
PREGOEIRO – DECRETO 31.519/2017